

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0057/2026
Nome da Fiscalização:	AF do SAA Miraíma e Localidade de Brotas
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0053/2026

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D3 (RF/CSB/053/2026)
Constatações:	- A operação e a manutenção das unidades integrantes do sistema de abastecimento de água não estão sendo realizadas de forma adequada, de maneira a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários. Sede de Miraíma 3.1. Captação (Açude São Pedro Timbaúba): presença de vegetação aquática em seu entorno e tubulação com sinais de corrosão; 3.2. Casa de comando (Açude São Pedro Timbaúba): painel elétrico instalado sobre suporte improvisado de tijolos, com abertura inferior desprotegida e fiação exposta e desorganizada, sem acondicionamento adequado em eletrodutos ou canaletas, além de materiais armazenados inadequadamente; fiação exposta e disposta diretamente sobre o solo, sem proteção por eletroduto, com passagem inadequada pela abertura na parede da unidade; 3.3. REL-01: guarda-corpo metálico apresentando sinais acentuados de corrosão e deformação; abertura superior destampada e sem proteção adequada, além de deterioração do revestimento da cobertura; sinais de umidade e deterioração do revestimento externo, além de tubulação e escada com sinais de oxidação; presença de vazamentos e deterioração no revestimento externo, com exposição das armaduras; vigas de concreto com fissura longitudinal e sinais de deterioração superficial; 3.4. EEAT-01: conjuntos motobomba com sinais de deterioração, componentes/equipamentos dispostos inadequadamente no piso, fiação do quadro elétrico exposta e desorganizada, além de sujidades e de acúmulo de água na área operacional, conjunto motobomba com proteção do acoplamento deslocada e inadequadamente fixada, presença de sujidades e acúmulo de água na área adjacente, sinais de corrosão em componentes metálicos e abertura sem vedação adequada no ponto de passagem da tubulação pela parede; 3.5. EELF-01: parede com revestimento deteriorado e desprendimento do reboco, com exposição da alvenaria, sinais de corrosão em componentes metálicos, além de fiação elétrica e mangueiras aparentes e dispostas de forma desorganizada junto aos equipamentos;

Constatações:	3.6. Filtro de fibra (F-03): caixa de drenagem/descarga aberta, sem tampa ou grade de proteção; presença de vazamentos ; 3.7. RSE-01 e RSE-02: aberturas superiores destampadas e sem fechamento adequado além de mangueiras e cabos dispostos de forma desorganizada sobre as coberturas e na área operacional; 3.8. RSE-01: caixa de drenagem/descarga aberta, sem tampa ou grade de proteção; estrutura de concreto com deterioração do revestimento da parede e da cobertura; desprendimento do concreto e exposição da armadura, além de sinais de umidade e presença de vegetação junto à base; parede da edificação com revestimento deteriorado e sinais de umidade, além de fiação exposta e desorganizada e tubulação com sinais de corrosão; 3.9. Casa de química: fiação exposta e desorganizada; mangueiras dispostas de forma inadequada; recipientes e equipamentos armazenados sem organização, além de paredes com deterioração do revestimento, fissuras e sinais de umidade; 3.10. A CAGECE apresentou registros de limpeza dos reservatórios REL-01, RSE-01 e RSE-02, realizados em junho de 2026, há mais de seis meses. Localidade de Brotas 3.11. Casa de química: recipiente do sistema de dosagem de cloro com tampa deformada e fechamento inadequado, apresentando sinais de deterioração, além de presença de vazamentos e resíduos no piso adjacente; 3.12. RAP-02: abertura superior destampada e sem proteção adequada; deterioração do revestimento da cobertura, além de mangueiras e cabos dispostos de forma inadequada sobre a estrutura; suspiro sem proteção adequada e com sinais de corrosão; fissura no revestimento da parede, acompanhada de sinais de umidade/infiltração; caixa de drenagem/descarga aberta, sem tampa ou grade de proteção; 3.13. REL-01: deterioração do revestimento da cobertura e presença de cabos dispostos de forma desorganizada sobre a superfície; 3.14. EEAT: quadros de comando com portas parcialmente abertas; fiação aparente e desorganizada, além de presença de materiais armazenados inadequadamente na área operacional e sinais de deterioração nas paredes; registro de manobra com vazamento; 3.15. Casa de bombas: fiação elétrica exposta e desorganizada, com cabos soltos dispostos sob os quadros de comando; caixa elétrica sem proteção adequada; quadro de comando com acúmulo de sujidades e resíduos sobre a parte superior, além de sinais de corrosão em componentes e pontos da estrutura metálica; conjuntos motobomba, registros e conexões com sinais de corrosão, além de presença de vazamento, acúmulo de água e sujidades no piso da área operacional; 3.16. A CAGECE apresentou os registros de limpeza dos reservatórios RAP-01, RAP-02, RAP-03, RAP-04, RAP-05, RAP-06 e REL-01, realizados em junho de 2026, ou seja, há mais de seis meses.
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de

Constatações:

Fundamento Legal:	abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança. §1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água. §2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência. - Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses. § 1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico. § 2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente. § 3o - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acrescentado pela Resolução no 04 de 07 de abril de 2022)
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Alceu de Castro Galvão Junior		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	47-1-5
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 23/09/2026

Assinatura:

Recebido em: __/__/__

Por

Identificação

Assinatura

Documento assinado eletronicamente por: ALCEU DE CASTRO GALVAO JUNIOR em 24/09/2026, às 11:19 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código B07D-F327-403A-CE6D.